

## PORTARIA Nº 026, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 992, de 17/05/2011, publicada no Diário Oficial da União de 18/05/2011, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT n 407, de 29/06/2006 e,

### CONSIDERANDO

Que o CTI tem como missão institucional apoiar o processo de inovação tecnológica no setor produtivo de bens e serviços e executar as políticas públicas do Governo Federal;

Que para a execução de sua missão institucional o CTI tem estabelecido cooperações com sua fundação de apoio, por meio de contratos e convênios, de modo a complementar as competências técnicas presentes no corpo de servidores;

Que o relacionamento entre unidades de pesquisa e sua(s) fundação(ões) de apoio pode ocorrer no contexto das Leis nº 8.958/94 e nº 8.666/93;

Que as contratações com base na Lei nº 8.666/93 têm sido o instrumento empregado para apoiar a capacidade de entrega de resultados do CTI, através das competências da fundação de apoio, por conta das seguranças jurídica e fiscalizatória características;

Que o modelo de execução por contrato, por outro lado, oferece maior risco financeiro para a fundação de apoio, principalmente em tempos de contenção de gastos federais, quando ocorrem contingenciamentos ao longo do ano;

Que a Lei nº 8.958/94 e o Decreto nº 7.423/2010, embora menos consolidados em termos jurídicos, propõem e viabilizam modelos de cooperação adequados à composição de parcerias e à natureza das demandas trazidas ao CTI;

Que a Lei nº 8.958/94 e o Decreto nº 7.423/2010 não apresentam uma descrição detalhada dos procedimentos pelos quais tais cooperações devem ser estruturadas, ao mesmo tempo que, por serem menos empregadas, são instrumentos legais ainda em consolidação;

Que o CTI busca o emprego da Lei nº 8.958/94 como prática na relação com sua(s) fundação(ões) de apoio, procurando formas de mobilização de sua(s) fundação(ões) de apoio adequadas à execução da pesquisa e desenvolvimento no presente cenário fiscal,

### RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT 8958 - para propor procedimentos que visem a formalização de convênios de cooperação com repasse de recursos, conforme previsto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010.

§1º Caberá ao GT 8958 definir norma para instrução e tramitação dos processos visando a celebração dos convênios, em alinhamento aos requisitos que constam Decreto nº 7.423/2010.

§2º Às normas deverão ser juntadas as minutas dos documentos necessários à instrução do processo administrativo do convênio.

§3º As normas deverão especificar as atividades e manifestações que competem a cada área da Administração.

§4º A norma deverá ser acompanhada do respectivo fluxograma de processo administrativo contemplando desde a etapa de validação da proposta até a fiscalização e acompanhamento, em concordância com o disposto na Portaria CTI nº 032/2013,

§5º A norma deverá especificar um procedimento de apresentação e validação da proposta pelas comissões de articulação pertinentes ao tema, sem conflitar com as diretrizes da Portaria CTI nº 100/2012.

§6º O GT 8958 poderá propor uma revisão na Portaria nº 032/2013.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes servidores:

SÉRGIO CELASCHI - SIAPE nº 2017425 - coordenador  
VANESSA MARIA DE VARGAS FERREIRA - SIAPE nº 2046934 - coordenador substituto  
ANTÔNIO CARLOS THEÓPHILO COSTA JÚNIOR - SIAPE nº 2045552  
AUGUSTO HIROMU EMORI - SIAPE nº 1897836  
THEBANO EMÍLIO DE ALMEIDA SANTOS - SIAPE nº 1494502

Art. 3º O GT 8958 deverá contemplar em sua análise a comparação dos modelos de cooperação estabelecidos por convênio e por contrato, especificando em quais situações cada instrumento é mais pertinente.

Art. 4º O GT 8958 terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação dos resultados.

§1º A minuta será encaminhada para a apreciação do Conselho Técnico Científico do CTI, podendo retornar ao GT para revisão.

§2º Após aprovação, o novo modelo de relação com a(s) fundação(ões) de apoio será submetido à apreciação da Consultoria Jurídica da União – CJU/SP.

Art. 5º Novos contratos com a(s) fundação(ões) de apoio com base na Lei nº 8.666/93 só serão firmados após a finalização dos trabalhos do GT 8958.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
VICTOR PELLEGRINI MAMMANA